

São Paulo, 08 de abril de 2016

**Informativo sobre Prestação de Contas ao Ministério da Justiça pelas Organizações Estrangeiras, as organizações qualificadas como OSCIP e Título de Utilidade Pública Federal**

Considerando ainda a grande repercussão da Lei nº13.019/2014 no Terceiro Setor e as implicações nas rotinas das organizações da sociedade civil – OSC, temos recebido muitas consultas a respeito da prestação de contas ao Ministério da Justiça. Assim, apresentamos informações para todos os nossos clientes e parceiros sobre o tema.

**A) A LEI Nº13.019/2014 AO SER RECENTEMENTE ALTERADA (15.12.2015) PELA LEI Nº13.204/2015 REVOGOU A LEI Nº91/1935 Lei do Título de Utilidade Pública Federal.**

Isso significa que o **GOVERNO FEDERAL** não vai mais renovar o certificado de Utilidade Pública Federal, não haverá mais necessidade de fazer prestação de contas via sistema, como era o procedimento até então. Assim, **as entidades sociais não vão mais prestar contas anualmente ao Cadastro Nacional de Entidades Sociais (CNES)**, para renovar certificados.

Também não há mais a possibilidade de obter este título federal.

Os benefícios que eram concedidos para as Organizações que possuíam este título foram trazidos de forma muito semelhante para todas as organizações da sociedade civil na Lei nº13.019/2014 nos termos dos artigos 84-B e 84-C:

*Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, **independentemente de certificação:***

- I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;*
- II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;*
- III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.*

*Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:*

- I - promoção da assistência social;*
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III - promoção da educação;*
- IV - promoção da saúde;*
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- VII - promoção do voluntariado;*
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**B) A QUALIFICAÇÃO DE OSCIP TAMBÉM TEVE GRANDE ALTERAÇÃO NO QUE TANGE A SUA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO ATÉ ENTÃO ANUAL.**

**A qualificação de OSCIP não será mais renovada através do sistema CNES de prestação de contas**, o Ministério da Justiça editou a Portaria nº362/2016 em 03/03/2016 depreendendo sobre os critérios e os procedimentos a serem observados para os pedidos de qualificação, bem como processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificação.

Portanto agora o Ministério da Justiça-MJ agora fará o credenciamento das organizações, mediante a concessão de certidão de qualificação, tal documento atestará a manutenção da organização qualificada como OSCIP.

Segundo informações do Ministério da Justiça, os principais pontos trazidos pela Portaria são:

- a) A organização não precisará mais apresentar relatórios anuais de atividades no CNES;
- b) A organização deverá informar as alterações estatutárias, mudança de sede, mudança de razão social e/ou alteração de suas finalidades;
- c) Será fornecida a qualificação para organizações que desejam firmar Termos de Parceria com o Poder Público.

Assim, para obter a certidão de manutenção da qualificação, é necessário acessar o link <http://protocoloeletronico.mj.gov.br> e fazer o pedido, acompanhado de declaração de que a Oscip tem seu **cadastro atualizado**.

A documentação também pode ser encaminhada por correio ou entregue no Protocolo-Geral do Ministério da Justiça. DEJUS – Secretaria Nacional de Justiça Ministério da Justiça – Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, Sala 209/211 70064-900 – Brasília-DF

**É importante atentar que deve ser feito um cadastro no sistema eletrônico antes de utilizá-lo anexando documentos de forma digitalizada, tais como documentos pessoais (OAB, RG etc).**

O andamento do pedido pode ser acompanhado em: <http://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>



CONCORDO

NÃO CONCORDO

#### Declaração

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, especialmente conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Comprometo-me a manter atualizadas tais informações junto ao Ministério da Justiça.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: :

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Declaro ainda estar ciente que:

1. O Ministério da Justiça poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.
2. O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.
3. O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico (Portaria Nº 2.145, de 17 de dezembro de 2014).

**Por fim, recomendamos que seja solicitada a certidão da qualificação de OSCIP de sua organização através do novo sistema, para que seja comprovada a manutenção de sua condição de organização qualificada para firmar Termo de Parceria MAS TAMBÉM PARA DAR SEGURANÇA A DIRETORIA DA OSC, FORNECER PARA INVESTIDORES SOCIAIS E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE NORMALMENTE SOLICITAM A REFERIDA CERTIDÃO.**

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras dúvidas.

Pinheiro Carrenho